



LEI Nº 1601 DE 19 DE SETEMBRO 2025.

“INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Municipal Direta, a Coordenadoria Municipal da Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com a finalidade de planejar, coordenar, articular, executar e acompanhar políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

- I- formular, propor e implementar políticas públicas para a juventude no município;
- II- promover a integração das políticas setoriais voltadas aos jovens;
- III- apoiar ações de inclusão social, educação, cultura, esporte, saúde, emprego e renda para os jovens;
- IV- fomentar a participação da juventude na vida pública e política do município;
- V- realizar estudos, diagnósticos e mapeamentos sobre a situação da juventude local;
- VI- atuar em parceria com conselhos, instituições públicas e privadas, movimentos sociais e organizações juvenis.

Art. 3º A função de Coordenador Municipal da Juventude será exercida por servidor do quadro pessoal do município, designado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas atribuições originais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 19 de Setembro de 2025.


FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal